



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Resgatando Vidas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Resgatando Vidas.

Ministério da Justiça, em 2 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 12 de Junho de 2012, foi atribuída ao senhor Mário Custódio Chibure Huxtable, o Certificado Mineiro n.º 4560CM, válida até 5 de Junho de 2014, para extracção de areia de construção, no Distrito de Boane Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 03' 45.00"	32° 22' 30.00"
2	26° 03' 45.00"	32° 22' 45.00"
3	26° 04' 15.00"	32° 22' 45.00"
4	26° 04' 15.00"	32° 22' 30.00"

Maputo, 20 de Junho de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Município de Maputo

Administração do Distrito Municipal Katembe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Revolução Verde, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal KaTembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agrícola Revolução Verde.

Maputo, 18 de Abril de 2012. — O Vereador, *Luís Francisco Matsinhe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maria da Luz Guebuza, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal KaTembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 2/06 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Maria da Luz Guebuza.

Maputo, 29 de Março de 2012. — O Vereador, *Luís Francisco Matsinhe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal KaTembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 2/06 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-pecuária Armando Emílio Guebuza.

Maputo, 29 de Março de 2012. — O Vereador, *Luis Francisco Matsinhe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Auto Apoio, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal KaTembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 2/06 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-pecuária Auto Apoio.

Maputo, 29 de Março de 2012.— O Vereador, *Luis Francisco Matsinhe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Resgatando Vidas****CAPÍTULO I****Da denominação, sede, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

Associação Resgatando Vidas, é uma pessoa colectiva do direito privado, de carácter cristão, social e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

A Associação Resgatando Vidas tem sua sede na Cidade da Matola, e exerce a sua actividade e jurisdição em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A duração da Associação Resgatando Vidas é por período indeterminado, contando-se seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

Um) A Associação Resgatando Vidas tem como Objectivos:

- a) Divulgar a Palavra de Deus;
- b) Promover campanhas de combate o HIV/Sida;
- c) Recuperação de toxicod dependentes.

Dois) Para a prossecução destes objectivos a Associação Resgatando Vidas actuará nomeadamente, com vista à:

- a) Promover a prática de agricultura na produção de mandioca e doces,

para melhorar a dieta alimentar das populações vivendo com HIV/ SIDA;

- b) Cristalizar a harmonia entre todos os membros;
- c) Colaborar com o Governo em todas acções, sociais, culturais, e outras reputadas pertinentes, para concretização dos diversos planos globais nacionais nos períodos subsequentes.
- d) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse para si;
- e) Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

ARTIGO QUINTO**(Patrono)**

A associação tem como patrono a Associação Resgatando Vidas, com endereço físico em Brasil, pessoa de direito privado e que se dedica ao apoio a pessoas toxicod dependentes.

CAPÍTULO II**Membros****SECÇÃO I**

Da classificação, admissão, mudança de categoria e readmissão

ARTIGO SEXTO**(Classificação)**

Um) O número de membros é ilimitado, dividindo-se em três categorias:

- a) Fundadores;

- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que assinem o pedido de reconhecimento Jurídico da Associação Resgatando Vidas, ou a escritura pública da constituição.

Três) São membros extraordinários da Associação Resgatando Vidas, as pessoas singulares que se filiem na associação a fim de prosseguirem os objectivos.

Quatro) São membros honorários todos os indivíduos ou entidades, membros ou estranhos a Associação Resgatando Vidas, que a este ou; à sociedade moçambicana em geral, tenham prestado relevantes serviços.

ARTIGO SÉTIMO**(Admissão)**

Um) A admissão de extraordinários, será feita mediante proposta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção e assinada pelo proponente.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros, são conferidas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) O regulamento geral interno da Associação Resgatando Vidas, definirá as condições e o processo a seguir para a admissão de membros.

ARTIGO OITAVO**(Mudança de categoria)**

Os membros mudarão de categoria sempre que percam as condições que os tenham inicialmente classificado e desde que manifestem expressamente, e por escrito, que não desejam continuar a ser sócios da Associação Resgatando Vidas.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proponente tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação da culpa;
- c) Por cessação dos motivos que o tenham impedido;
- d) Em caso de ser demitido por falta de pagamento de quotas, se pagar as cotas em atraso, bem como uma multa de valor igual a cinquenta por cento do valor das quotas não pagas até a data da demissão.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito, se for pessoa singular, e eleger os órgãos sociais fazer proposta e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Receber gratuitamente o cartão de membro e um exemplar dos estatutos e regulamentos;
- c) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos do interesse da Associação;
- d) Reclamar perante o Conselho de Direcção-Geral de todas infracções a estes estatutos;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outros, nas assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam em pleno gozo dos seus direitos e desde que a representação seja comprovada por carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia até a hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo vigésimo sétimo;
- g) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifique;
- h) Propor a admissão dos membros;
- i) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da associação.

Dois) O regulamento geral interno e dos demais regulamentos em vigor definirão os demais direitos dos membros, bem como as condições em que os mesmos poderão e deverão ser exercidos, consoante a categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Exercer qualquer cargo que for eleito ou nomeado, se for pessoa singular, salvo no caso de serem admitidos quaisquer dos seguintes fundamentos de recusa:
 - Ter feito parte dos órgãos sociais do exercício anterior;
 - Invalidez manifesta ou devidamente comprovada que o impossibilite de exercer o cargo;
 - Exercer permanentemente a sua actividade profissional;
 - Impedimento Legal.
- b) Comunicar a Direcção por escrito, quando mude de domicílio;
- c) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- d) Pagar quando a Assembleia Geral julgar absolutamente necessário, um suprimento para o auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela Associação;
- e) Concorrer para consecução dos fins da Associação, e velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade;
- f) Servir abnegadamente, com assiduidade e zelo nos cargos para que hajam sido eleitos ou nomeados;
- g) Não tomar parte em eventos em nome da Associação, sem autorização da Direcção;
- h) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Não se escusar de pôr ao serviço da associação, a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhe seja solicitado;
- j) Promover a entrada de novos membros.

SECÇÃO III

Da Jóia e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Jóia e quotas)

As jóias e as quotas mínimas mensais ou anuais dos membros da associação, são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, podendo fixar quotas de valores diferentes para as categorias de membros e para o caso de membros pessoas singulares e pessoas colectivas.

SECÇÃO IV

Das disciplina e penalidade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina)

Constituem falta grave de disciplina e de educação associativa, entre outros os seguintes motivos:

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injuriosas praticados contra os membros dos órgãos sociais e consócios;
- b) Uso imoderado da linguagem ou atitudes impróprias;
- c) Discussão ou propaganda de ideias Contra - Governação dentro das instalações da associação;
- d) Quaisquer actos ou atitudes que sejam desprestigiosas;
- e) Violação das disposições e regulamentos que sejam de carácter imperativo, e das deliberações ou resoluções dos órgãos directivos;
- f) Não cumprimento dos deveres gerais dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades)

Um) Conforme a gravidade ou a repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos desde trinta dias até doze meses;
- c) Demissão.

Dois) Na apreciação da conduta dos membros e na aplicação das penas deverá, a Direcção, à Assembleia Geral usar da maior descrição, certificando-se dos factos e das circunstâncias em que ocorram e das causas que os determinam e adoptando sempre que possível, o critério de conciliação sem prejuízo dos interesses e do prestígio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para advertir e suspender)

As penas de advertência por escrito e suspensão de direitos são da competência da Direcção, devendo ser comunicado, por escrito, ao interessado, que deverá ser ouvido antes de aplicada a pena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão de membro)

Um) Serão demitidos de membros, todos aqueles que devam mais de três meses de quotas, ou quaisquer importâncias e não pagas dentro de trinta dias, após o aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicados por escrito à Direcção.

Dois) Os nomes dos membros demitidos, constarão de uma lista que será fixada na sede em quadro próprio, por prazo não inferior a trinta dias, lista essa, que conterà além do nome a quantia em débito ou motivo que levou a demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso)

Um) Das penas de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de demissão aplicadas pela Direcção, poderá o membro recorrer para Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da recepção da notificação de penalidade.

Dois) O membro recorrente poderá assistir a reunião da Assembleia Geral, que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mecanismo de devolução)

A Direcção pode sempre devolver à Assembleia Geral o reconhecimento das infracções e aplicação das penas para que tem competência;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vigência da pena)

Um) As penas terão efeito a partir da data em que sejam comunicados os membros arguidos.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula a resolução ou a deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, excepto se este se abster de responder a notificação de penalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Processo disciplinar)

Para efeito do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente ao que respeita ao conhecimento das infracções e à aplicação das penas, observar-se-á o processo que for estabelecido nos Estatutos e no regulamento geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sóciais)

Os órgãos sociais da Associação Resgatando Vidas são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Resgatando Vidas, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Concelho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e votar contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais;
- c) Apreciar as propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como quaisquer outras, que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos membros;
- d) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- e) Fixar e alterar a importância da jóia, quotas e quaisquer outras contribuições dos membros;
- f) Deliberar sobre as penalidades da sua competência a aplicar aos membros;
- g) Decidir em última instância os recursos que para ela sejam interpostos;
- h) Resolver sobre todos os casos não previstos nestes estatutos, e que não sejam contrários as leis estabelecidas;
- i) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens imóveis, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, no caso em que os poderes a estes atribuídos se mostrem insuficientes;
- k) Conhecer das escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- l) Aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos;
- m) Introduzir nos estatutos as modificações e alterações que julgar conveniente;
- n) Votar a dissolução da associação e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;
- o) Decidir sob proposta da Direcção e com parecer do Conselho Fiscal, a remuneração ou compensação a atribuir a alguns ou todos membros dos órgãos sociais;
- p) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos do interesse da Associação, para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição)

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente da Mesa)

Um) Ao presidente da Mesa da Assembleia Compete:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleia gerais, nos termos das leis deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Certificar-se que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem das assembleias não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia perturbar a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos dando-lhes solução imediata sempre que possível; providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votações;
- j) Assinar com os respectivos secretários as actas de sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que achar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento, no livros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.

Dois) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral será ocupada por um membro escolhido nesse momento pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimento, bem com:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra bem como comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia ordinária)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação dos motivos por que a convocação é requerida.

Dois) O requerimento Geral da Associação estabelecerá os termos e condições em que a Assembleia Geral reunirá a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou nos seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente da Mesa, por meio de aviso através de um anúncio publicado num jornal diário de Moçambique, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As Assembleias Gerais que tenham como um dos pontos da agenda a eleição geral dos corpos sociais serão convocadas com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Três) A convocatória para a assembleia conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem com os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberação)

Um) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, estejam presentes os representados e a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos, que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Dois) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, observado que seja o disposto no artigo vigésimo nono, pelo presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Três) Os membros poderão representar outros membros, e fazer-se representar por outro membros nas assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam no pleno gozo todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até a hora marcada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros.

Quatro) As demais regras gerais de funcionamento e votação da Assembleia Geral serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, sobre alterações os estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(O voto)

Cada membro independentemente da categoria tem direito a um voto.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição e competência)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) É competência do presidente do Conselho de Direcção, para além do que resulta do disposto nos Estatutos, representar legalmente a associação em todos foras internos e internacionais.

Três) Na ausência do presidente, este é representado pelo vice-presidente.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente para os interesses da associação.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção, apreciar e resolver em primeira instância os aspectos relativos à Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

As demais regras de funcionamento do Conselho de Direcção, bem como as competências de cada membro do Conselho serão fixadas em regulamento interno.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, para além do que está estipulado no presente estatuto:

- a) Examinar, pelo menos, semestralmente, as contas, relatórios e actos de administração financeira da Direcção;
- b) Aprovar e decidir sobre os recursos que em segunda instância lhe forem apresentados, sobre decisões da Direcção;
- c) Dar parecer sobre propostas de alteração de regulamento e estatutos;
- d) Emitir parecer sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes órgãos sociais resolvam consultá-lo;
- e) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e assistir as reuniões da Direcção, sem direito ao voto;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente.

Dois) As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal, serão estipuladas no regulamento geral interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Membros dos órgãos e eleição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos, mas sem prejuízo da revogabilidade do seu mandato, sempre que em qualquer reunião da Assembleia Geral assim for julgado conveniente, sendo, porém, permitida a sua reeleição para mais um mandato.

Dois) Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais as condições e requisitos de elegibilidade dos corpos sociais e as regras de eleição dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e regime económico

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da Associação Resgatando Vidas são constituídos por:

- a) Quotizações;
- b) Taxas de inscrição;
- c) Donativos e doações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Regime económico)

O regime económico da Associação Resgatando Vidas, as receitas e despesas, sua classificação, a constituição de fundos de reserva e fundos especiais, a competência para autorizar despesas e respectivos montantes, bem como as regras de elaboração de orçamento e contabilidade, serão estabelecidas no regulamento geral interno da Associação Resgatando Vidas, observadas que sejam as disposições legais em vigor aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a dissolução da Associação Resgatando Vidas, só pode ser votada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim, mas esta só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo a deliberação de dissolução ser tomada por maioria de três quartos de votos do número de todos os membros e a respectiva acta assinada por todos membros presentes.

Dois) A assembleia que votar a dissolução da associação nomeará de imediato uma comissão

liquidatária, constituída por pelo menos três membros e determinará a forma a proceder a liquidação bem como o prazo a concluir.

Três) Satisfeitos pela comissão liquidatária, os débitos legalmente exigíveis a associação, e demais legislação aplicável, o saldo remanescente será entregue a entidade estatal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recursos às disposições legais em vigor, aplicáveis às entidades legais.

CatiMaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100274574, uma sociedade denominada CatiMaz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Américo Bonifácio Mazive, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 03647072, emitido a um de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no Distrito Urbano n.º 5, casado em Regime de comunhão geral de bens, com Carmélia Gererosa Felisberto Cossa Mazive; e

Inês Isabel da Consolação Rimbane Aissa Catine, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300092229F, emitido a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens com Osvaldo Manuel Alexandre Catine.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

CatiMaz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção civil;
- c) Importação e exportação na área de matérias de construção civil;
- d) A prestação de serviços de distribuição dos produtos acima identificados, consultorias, franchising, marketing e publicidade;
- d) Intermediação e comissões;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada.

Dois) sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Bonifácio Mazive.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inês Isabel da Consolação Rimbane Aissa Catine.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade ou consenso de votos dos sócios presentes ou representados, excepto se a lei dispuser de forma contrária.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Américo Bonifácio Mazive e Inês Isabel da Consolação Rimbane Aissa Catine, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios – Administradores Américo Bonifácio Mazive e Inês Isabel da Consolação Rimbane Aissa Catine, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável,

de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyelete, Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100304724, uma sociedade denominada Nyelete, Sociedade de Investimentos, Limitada.

Entre:

Juliano Maria Saranga, casado, com Aurora Mafumo Saranga sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, temporariamente no Reino unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado neste acto pela sua bastante procuradora senhora Flora Raposo Mafumo, solteira, maior, natural de Magude, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533598F, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para este acto, conforme consta na procuração, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, que vai em anexo ao presente contrato; e,

Aurora Mafumo Saranga, casada, natural de Magude, residente em Maputo, temporariamente no Reino unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representada neste acto pela sua bastante procuradora senhora Flora Raposo Mafumo, solteira, maior, natural de Magude, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100533598F, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para este acto, conforme consta na procuração, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, que vai em anexo ao presente contrato.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nyelete, Sociedade de Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Isac Zitha, número quarenta, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- c) Transporte;
- d) Indústria;
- e) Hotelaria, Turismo e Eco-Turismo;
- f) Comércio Geral;
- g) Agricultura;
- h) Imobiliária;
- i) Prestação de serviços;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondentes

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Juliano Maria Saranga;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Aurora Mafumo Saranga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jensen Serviços – Sociedade Unipedssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100305720, a entidade legal supra constituída por Lurdes José Chirrinze Jensen, casado sob o regime de comunhão de bens com Jensen, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no Bairro Chalambe, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100066356, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e dez pelo qrquivo de identificação civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jensen Serviços – Sociedade Unipedssoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Chalambe um, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de acomodação residencial;
- b) Aluguer de mão de obra em todas as áreas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de alojamento, aluguer de veículos automóveis e ferramentas diversas, internet café-serviços e jogos.

Dois) Construção civil:

- a) Reabilitação de edifícios;
- b) Construção de casas.

Três) A sociedade poderá exercer ainda diversas outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou

indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lurdes José Chirrinze Jensen.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócios Lurdes José Chirrinze Jensen o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de duzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em quanto tudo fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Raul Martins - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100306530, uma sociedade denominada Raul Martins - Sociedade Unipessoal Limitada.

Raul Manuel Cota Martins, natural de Fontinhas -Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do passaporte n.º M115879, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze - Portugal.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Raul Martins - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Sulipa Norte número setenta, segundo andar, Bairro Central, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Matalomecânica, agropecuária, restauração e panificação e construção civil, comércio geral com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Raul Manuel Cota Martins

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raul Manuel Cota Martins, que desde já

fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois)O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo ao dois de Julho de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola Revolução Verde

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agrícola Revolução Verde, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, região ou religião.

É uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa rígidas nos termos do Artigo cinco, número um e artigo nove no três do Decreto Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio de dois mil e seis do Conselho de Ministro, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Tem a sua sede no bairro de Incassane, no Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Um) Órgãos da associação:

A Associação Agrícola Revolução Verde tem como seus órgãos máximos:

Um) Assembleia Geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos membros desta associação.

Um ponto dois) A Reunião Extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal;

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação:

- a) Balanço do Plano Anual;
- b) Aprovação do Relatório de Contas;
- c) Contribuição dos membros (valor ou trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TRÊS

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral;

Dois ponto dois) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, devem possuir pelo menos dezoito anos de idade;

Dois ponto três) Realiza as suas reuniões uma vez por mês.

ARTIGO QUATRO

Três) Órgão de Gestão

Três ponto um) Conselho de Gestão, é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação;

Três ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade;

Três ponto três) Periodicidade das suas reuniões: As reuniões deste órgão são mensais.

ARTIGO CINCO

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) É constituído por um grupo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral;

Quatro ponto dois) Fiscaliza as actividades da Associação;

Quatro ponto três) Os membros do Conselho Fiscal, devem possuir no mínimo dezoito anos de idade;

Quatro ponto quatro) Periodicidade das reuniões: As reuniões do Conselho Fiscal são de carácter mensal.

ARTIGO SEIS

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

Cinco ponto um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos;

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SETE

Seis) Contribuições

Constituem contribuições para o Fundo da Associação:

- a) Jóias dos Membros são de trezentos meticais;
- b) Quota dos Membros é de vinte e cinco meticais;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;
- e) Os valores de jóias devem ser pagos de uma vez.

Lutuosa

Os membros desta Associação criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo e cinco meticais por mês.

Sete) Entradas

Para entrada como membro desta Associação, deve-se pagar um valor de (trezentos e cinquenta meticais, que constituirão o fundo da Associação, também deve-se pagar vinte meticais para o fundo da Lutuosa.

ARTIGO OITO

Oito) Saída dos membros

Voluntária

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

ARTIGO NOVE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Nove) Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação para formar uma união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Princípios da Associação

A Associação Agrícola Revolução Verde, tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição,

transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e por outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A regra em relação as obras que a Lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela Associação;
- f) Aumentar sua produção agrícola para melhorar a renda dos seus associados;
- g) Garantir a melhoria de vida de cada um dos seus membros;
- h) Garantir o abastecimento nos mercados locais e outros, pelos seus produtos;
- i) Contactar sempre que for possível, as instituições bancárias com finalidade de obter créditos julgados necessários para alcançar certos objectivos estatutários.

Tarefas desta associação

O Direito de uso e de aproveitamento dos recursos naturais disponíveis (terra, água, etc), que circundam as zonas onde se pratica a Agricultura desta Associação destaca:

- a) Trabalhar em observância à Lei no 16/91 de Agosto de 1991;
- b) Divulgar no seio dos membros a Lei das águas para que ninguém alegue ignorância;
- c) O desvio do curso das águas para irrigação ou seu entupimento constitui matéria punível pela Lei das Águas;

O prevaricador desta lei será punido pelas seguintes sanções:

- Um) Repreensão simples;
- Dois) Repreensão registada;
- Três) Repreensão pública ou expulsão da associação.

Objectivos da associação

Constituem fins da Associação Agrícola Revolução Verde:

- Um) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no desenvolvimento de actividades económicas;
- Dois) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados;

Três) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação;

Quatro) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros sobre os usos da prática técnica e outros, de forma a facilitar as suas actividades económicas;

Cinco) O estatuto é um instrumento basilar que foi consagrado pela Assembleia Geral donde foram estruturadas medidas e obrigações:

a) Na determinação das medidas disciplinares, dever-se-á tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzem os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do associado;

b) Foram estruturadas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as valas é chamado três vezes no máximo e se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;

c) Será punido também, a margem da lei acima referida, o associado que possuindo uma machamba não cumprir com as suas obrigações e por último será confiscado;

d) Cada associado tem a obrigação de fazer valer a lei pagando as jóias e quotas;

e) A Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar vinte meticais no mês inicial e nos meses seguintes vinte e cinco meticais para a criação do fundo interno da associação.

Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Guebuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Guebuza, é uma associação de camponeses e agricultores Moçambicanos sem discriminação de raça, região ou religião.

É uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa

rígidas nos termos do Artigo cinco, número um e Artigo nove n.º 3 do Decreto Lei n.º 02/2006 de três de Maio de dois mil e seis do Conselho de Ministros, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Tem a sua sede no bairro de Incassane, no Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Um) Órgãos da Associação

A Associação Agro-Pecuária Maria da Luz Guebuza tem como seus órgãos máximos:

Assembleia Geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos membros desta associação;

Um ponto dois) A Reunião Extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal;

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria;

Um ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação;

a) Balanço do Plano Anual;

b) Aprovação do Relatório de Contas;

c) Contribuição dos membros (valor ou trabalho);

d) Plano de actividades.

ARTIGO TRÊS

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral;

Dois ponto dois) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, devem possuir pelo menos de dezoito anos de idade;

Dois ponto três) Realiza as suas reuniões uma vez por mês.

ARTIGO QUATRO

Três) Órgão de Gestão

Três ponto um) Conselho de Gestão, é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação;

Três ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade;

Três ponto três) Periodicidade das suas reuniões: As reuniões deste órgão são mensais.

ARTIGO CINCO

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) É constituído por um grupo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral;

Quatro ponto dois) Fiscaliza as actividades da Associação;

Quatro ponto três) Os membros do Conselho Fiscal, devem possuir no mínimo dezoito anos de idade;

Quatro ponto quatro) Periodicidade das reuniões: As reuniões do Conselho Fiscal são de carácter mensal.

ARTIGO SEIS

Cinco) *Duração e Limitação dos Mandatos*

Cinco ponto um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos;

Cinco ponto Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SETE

Seis) *Contribuições*

Constituem contribuições para o Fundo da Associação:

a) Jóias dos Membros são de trezentos meticais;

b) Quota dos Membros é de vinte e cinco meticais;

c) Subsídios, doações, donativos;

d) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;

e) Os valores de jóias devem ser pagos de uma vez.

Lutuosa

Os membros desta Associação criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo e cinco meticais por mês.

Sete) *Entradas*

Para entrada como membro desta Associação, deve-se pagar um valor de trezentos e cinquenta meticais que constituirão o fundo da Associação, também deve-se pagar vinte meticais para o fundo da Lutuosa.

ARTIGO OITO

Oito) Saída dos Membros

Voluntária

Um) OS membros podem sair da Associação por sua livre e espontânea vontade;

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

Exclusão

ARTIGO NOVE

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Nove) *Dissolução*

A Associação dissolve-se por:

Um) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

Três) Fusão com outra Associação para formar uma união;

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Princípios da Associação

A Associação Agro-pecuária, tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e por outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A regra em relação as obras que a Lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela Associação;
- f) Aumentar sua produção agrícola para melhorar a renda dos seus associados;
- g) Garantir a melhoria de vida de cada um dos seus membros;
- h) Garantir o abastecimento nos mercados locais e outros, pelos seus produtos;
- i) Contactar sempre que for possível, as instituições bancárias com finalidade de obter créditos julgados necessários para alcançar certos objectivos estatutários.

Tarefas desta Associação

O Direito de uso e de aproveitamento dos recursos naturais disponíveis (terra, água, etc), que circundam as zonas onde se pratica a Agro-pecuária desta Associação destaca:

- a) Trabalhar em observância à Lei no 16/91 de Agosto de mil; novecentos e noventa e um;
- b) Divulgar no seio dos membros a Lei das águas para que ninguém alegue ignorância;
- c) O desvio do curso das águas para irrigação ou seu entupimento constitui matéria punível pela Lei das Águas;

O prevaricador desta lei será punido pelas seguintes sanções:

- Um) Repreensão simples;
- Dois) Repreensão registada;
- Três) Repreensão pública ou expulsão da associação.

Objectivos da Associação

Constituem fins da Associação Maria da Luz Guebuza:

Um) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no desenvolvimento de actividades económicas;

Dois) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados;

Três) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação;

Quatro) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros sobre os usos da prática técnica e outros, de forma a facilitar as suas actividades económicas;

Cinco) O estatuto é um instrumento basilar que foi consagrado pela Assembleia Geral donde foram estruturadas medidas e obrigações:

- a) Na determinação das medidas disciplinares, dever-se-á tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzem os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do associado;
- b) Foram estruturadas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as valas é chamado três vezes no máximo e se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;
- c) Será punido também, a margem da lei acima referida, o associado que possuindo uma machamba não cumprir com as suas obrigações e por último será confiscado;
- d) Cada associado tem a obrigação de fazer valer a lei pagando as jóias e cotas;
- e) A Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar vinte meticais no mês inicial e nos meses seguintes vinte e cinco meticais para a criação do fundo interno da associação.

**Ancora Investimentos, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas doze a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Ancora Investimentos, S.A, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da firma, sede, duração e objecto social****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

Sob a denominação de Ancora Investimentos, é constituída uma sociedade anónima, abreviadamente designada ACI SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Marginal, edifício do Super Mares, Número mil duzentos quarenta e cinco, flat vinte e dois, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) A consultoria geral
- c) Mobilização de recursos para investimento;
- d) Gestão de empreendimentos e participações financeiras;
- e) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- f) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação em aplicável;
- g) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente, com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- h) O desenvolvimento e prestação de serviços e aconselhamento nas áreas económica, social, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Comércio geral;

k) Comércio geral com importação e exportação;

l) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal; vias de acesso e Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, completamente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada,

a) Quarenta e dois vírgula cinco por cento das acções pertencentes a Flora Milagrosa José Kamphambe;

b) Quarenta e dois vírgula cinco por cento das acções pertencentes a Júlio João Muchanga;

c) Quinze por cento das acções pertencentes a Elson Faizal Latifo Abubacar.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes estatutos, encontrava-se realizado pelos accionistas proporcionalmente às suas participações sociais, cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Se após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mas do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

Sete) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao numero das que já possuírem.

Oito) Se algum ou alguns deles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar as acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta regista com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferente agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso do exercício do direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertenceram à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgão da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgão sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos,

contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgão sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrario, os membros dos órgão sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgão da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do numero anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou desistentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia-geral da sociedade, é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade, direito à voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá

assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem o respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm direito de votar na assembleia-geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que tiverem pelo menos cinco mil acções, correspondentes a cinco por cento do capital social à data da constituição da sociedade, averbadas a seu favor no competente livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissões de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia-geral, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao momento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração, por escrito, outorgada com prazo determinado de no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia-geral; os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a prepositiva e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Uma) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia-geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito a voto e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ao requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando

legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias em segunda convocação.

Três) A assembleia-geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) salvo o disposto número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias-gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ao, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido iniciado, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre um e cinco, conforme deliberado pela assembleia-geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia-geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que devera ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, o que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se validamente, será necessário que maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante

comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, no caso de o mesmo ser composto por um único membro;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sempre que este seja composto por mais de um membro;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, e caso o conselho de administração seja composto por mais de um membro, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ASDC, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305623 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ASDC, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Sofia dos Santos Duarte Costa, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L845220, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua Pereira Marinho, número cento setenta e nove .

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ASDC, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua Pereira Marinho, número cento setenta e nove, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Ana Sofia dos Santos Duarte Costa, que fica desde já é nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alberto Miguel Saranga, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100304791 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alberto Miguel Saranga, Sociedade Unipessoal Limitada.

Aos quinze de Maio de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro. Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante: Alberto Miguel Saranga, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110021698W, emitido pelas autoridades moçambicanas, aos vinte de Outubro de dois mil e cinco, residente na Rua G, cinquenta e sete B, rés-do-chão, Direito, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alberto Miguel Saranga, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Guava, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens;
- b) Serviços de hotelaria, restauração e turismo;
- c) Serviços de alojamento e acomodação;
- d) Organização de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a uma quota pertencente ao sócio Alberto Miguel Saranga, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Alberto Miguel Saranga.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade

que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====
**Geoquality, Laboratório
de Construção Civil –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305461 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geoquality, Laboratório de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Pedro Jaime Manungue, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400061468Q, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, em dois de Fevereiro de dois mil e dez.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede,
duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geoquality, Laboratório de Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, número duzentos vinte e quatro, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede ou abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário do sócio único, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação serviços laboratoriais de ensaios de comprovação da qualidade de materiais de construção, investigação de borrowpits e controle de qualidade.

Para além de outros a actividade da sociedade centra-se na análise dos seguintes materiais:

- a) Agregados: análise de resistência à compressão e ao esmagamento; análise granulométrica de brita e de areias; análise de massas volúmicas de britas ou godos e de areias; análise de absorção de água de britas ou godos e de areias;
- b) Aços: determinação da tensão de rotura de arames; determinação das tensões de cedência e de rotura de varões; ensaio de dobragem e de torção de fios de aço;
- c) Cimentos: ensaio de expansibilidade le châtelier e de resíduo de peneiração; análise de superfície específica blaine e massa volúmica e de resistência mecânica;
- d) Argamassas e betões: análise da absorção de água por imersão à pressão atmosférica e por capilaridade; ensaio de compressão diametral, de flexão e determinação da massa volúmica do betão endurecido;
- e) Cerâmicos: análise de absorção de água, de flexão, de permeabilidade e de resistência ao frio de telhas;
- f) Betuminosas: análise do teor em betume e da força de rotura e deformação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, exercer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à uma só quota, pertencente ao sócio único Pedro Jaime Manungue.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) o sócio único poderá livremente ceder a totalidade ou parte da sua quota.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, resultados e
dissolução**

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, constituída pelo único sócio, reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação das contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

três) Compete a assembleia geral eleger o gerente, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) Fica desde já designado para a gerência da sociedade o sócio único, Pedro Jaime Manungue, por tempo indeterminado.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente ou de procurador por ele especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada como o sócio único deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze. – *Ilegível.*

Maya Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maya Brothers, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo

Mondlane número mil quinhentos quarenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Rahim Abdul Ghani, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Irfan Vayani, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Irfan Vayani, ou por extranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos extranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordonária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Star King International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305461 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Star King International, Lijmitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Feifan Zhang, solteiro, maior, natural de China, residente na Cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11CN00010654Q, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze.

Segundo: Jianwei Zhang, solteiro, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º G38070390, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Star King International, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio importação e exportação de televisores, celulares, e bijutarias.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Feifan Zhang, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.
- b) Jianwei Zhang, uma quota de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estrangeira a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseje vender

a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas polos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Feifan Zhang.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, aos vinte de nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salama Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede social e nomeação do conselho de gerência na sociedade, onde os sócios alteraram a sede da sociedade da Avenida Mocambique, número mil trezentos, rés-do-chão, em Maputo para Avenida Mocambique, número mil oitocentos e setenta, Km dois, Bairro Unidade sete, quarteirão vinte, parcela numero quinhentos e sessenta e um traço A dois B, em Maputo e que o conselho de gerência será constituído pelos sócios Emma Mukakaroli e Pasteur Dukuzumuremyi,

e na qual representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo que ficam designados administradores por um período indeterminado. Qualquer um dos administradores poderá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticarem os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Que, em consequência da operada alteração da sede social é assim alterada a redacção dos artigos segundo, decimo quinto e decimo sexto, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Salama Investment, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Mocambique, número mil oitocentos e setenta, Km dois, Bairro Unidade sete, quarteirão vinte, parcela numero quinhentos e sessenta e um traço A dois B, em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrado por conselho de gerência, constituído por dois sócios: Emma Mukakaroli e Pasteur Dukuzumuremyi.

Dois) ----

Três) Os membros do conselho de gerência são nomeados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Qualquer um dos administradores poderá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticarem os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O conselho de gerência será constituído pelos sócios Emma Mukakaroli e Pasteur Dukuzumuremyi na qual representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo que ficam designados administradores por um período indeterminado. Qualquer um dos administradores poderá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticarem os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Que, em consequência da operada alteração da sede social é assim alterada a redacção dos artigos segundo, decimo quinto e decimo sexto, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Salama Investment Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Mocambique, número mil oitocentos e setenta, Km dois, Bairro Unidade sete, quarteirão vinte, parcela numero quinhentos e sessenta e um traço A dois B, em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrado por conselho de gerência, constituído por dois sócios: Emma Mukakaroli e Pasteur Dukuzumuremyi

Dois) ----

Três) Os membros do conselho de gerência são nomeados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Qualquer um dos administradores poderá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticarem os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construtora do Omory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Construtora do Omory, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia

geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mohsin Ali e Muhammad Shahbaz.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local

quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

e) Os dois sócios são designados membros do Conselho de gerência.

f) O sócio Mohsin Ali é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SETE

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

e) A criação de reservas; e

f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente da sociedade;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVE

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DEZ

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuara com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre se um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DOZE

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

===== Cartonagens da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Carmoc-Cartonagem de Moçambique, Limitada elevou o capital social de dez mil e quinhentos meticais para cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito mil meticais e trinta centavos, tendo se verificado um aumento de cinco milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e sessenta meticais e trinta centavos, este aumento é feito através de suprimentos feitos

pela Carmoc-Cartonagem de Moçambique, Limitada, a favor da sociedade na proporção da quota da sócia. Que em consequência do aumento do capital social é alterado o número um do artigo terceiro dos estatutos, que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco milhões quatrocentos e quatro mil duzentos e sessenta mil meticais e trinta e sete centavos, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito mil meticais e trinta e sete centavos, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Carmoc-Cartonagem de Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Investimentos Reunidos, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mac Mac Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e nove a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Roderik Keneth McIntock, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais favor do senhor William John Hickey, que entrou para a sociedade como novo sócio deliberaram alterar o objecto social da sociedade.

Que, em consequência da divisão, cessação de quota, entrada de novo sócio, alteração do objecto é alterado o artigo quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fabrico de transformadores eléctricos, comércio a retalho de diverso material eléctrico, designadamente fios e cabos eléctricos, formação técnico profissional, assim como actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carol Thelma Mc Cawley;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William John Hickey;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rovuma Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100306328, uma sociedade denominada Rovuma Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Mathe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua das Palmeiras, número trezentos e quarenta e um, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521688P, emitido a seis de Outubro de dois mil e onze, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ruth Henrique Jaime Turatsinze, casada, natural da Beira, residente na Avenida Bernardo Thawe, número setecentos e vinte, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126174I, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rovuma Capital, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida A. W. Bayly, número setenta, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais;
- A gestão de participações sociais;
- Exercício de actividade comercial bem como a importação e exportação;
- Comércio geral, a grosso & a retalho;
- Prospecção, exploração, extração, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais;
- Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos;
- Hotelaria e gestão turística.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Mathe.

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo

líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia Geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100275538, uma sociedade denominada Zumbo Resource, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ruth Henrique Jaime Turatsinze, casada, natural da Beira, residente na Avenida Bernardo Thawe, número setecentos e vinte, na Cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126174I, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Alima José Puarance Salimo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e vinte e oito, terceiro andar, flat dois, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210365J, emitido a seis de Outubro de dois mil e onze, pelo Civil de Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zumbo Resource, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida A. W. Bayly, número setenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- A gestão de participações sociais;
- Gestão hoteleira e turismo;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais;
- Prospecção, exploração, extração, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais;

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Alima José Puarance Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercicio e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital correspondem um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Eco – Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100259974, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

E pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que regera pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Hortins Alfredo Vilanculos solteiro, maior, natural de Maputo e portador do Bilhete de identidade n.º 101100055522M Emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez.

Canuto César de Carvalho, solteiro, maior, natural de Tete e portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 050004924A emitido aos vinte e um de Abril de dois mil nove, pelo arquivo de Identificação civil de Maputo.

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Eco-Solutions, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, número zero noventa e cinco rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de construção civil através de construção, reabilitação, pintura, reparação de imóveis e prestação de serviços.

Dois) Os objectivos da sociedade incluem ainda:

- a) O desenvolvimento da indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Montagem e remoção de equipamentos hidromecânico;
- c) Prestação de serviços na área de engenharia civil;
- d) Reabilitação e ampliação de imóveis;
- e) Venda e aluguer de materiais e equipamentos;
- f) Fornecimento de materiais para a construção civil, trabalhadores, técnicos especializados, plantas e equipamentos.

Três) A sociedade exercerá ainda o comércio de importação e exportação, venda por grosso e a retalho de materiais de construção e similares.

Quatro) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais) e corresponde à soma de duas três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais) e que representam setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hortins Alfredo Vilanculos; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representam vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Canuto Cesar de Carvalho;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a trezentos mil Dólares Norte América, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da Sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data

da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem

reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos Estatutos da sociedade;

- d) A designação dos auditores da Sociedade, caso exista;
- e) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e, caso sejam nomeados mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenha que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os

mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Salvo se os sócios deliberarem o contrário, fica desde já nomeado o Hortins Alfredo Vilanculos, como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade dos

administradores presentes ou representados na reunião ou por maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidos a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Contas e aplicação de resultados)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da Lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando nomeados, e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores, quando nomeados, caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

(Disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomados por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Tete, dezassete de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nhenda Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada em trinta e um de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas cento e três e seguintes do livro de notas número trezentos e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, a firma, Nhenda Safaris, Limitada, constituída por escritura pública de

dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas número duzentos e quarenta e quatro, da Conservatória dos registos e notariado de Chimoio, cujos sócios são, Bernhard Van Dyk, casado com Brenda Van Dyk sob regime de separação de bens, portador do Passaporte n.o 425304101, emitido aos quatro de Agosto de dois mil, na República da África do Sul agindo em seu nome e em representação dos sócios Brenda Van Dyk, casada com Bernhard Van Dyk, sob regime de separação de bens, portadora do Passaporte n.o 447384189, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e quatro, na República da África do Sul e Cremildo Manuel Rungo, natural de Chicique – Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.o 060100824230F, emitido em nove de Dezembro de dois mil e dez D, e residente em Chimoio, Bairro número quatro, LU número três.

De acordo com a acta da assembleia geral realizada no dia trinta de Maio de dois mil e doze, pelas oito horas e trinta minutos, na Cidade de Chimoio, na sua sede social, tendo como agenda:

Primeiro: Deliberar sobre cessão das quotas dos sócios Bernhard Van Dyk, Brenda Van Dyk e Cremildo Manuel Rundo, aos senhores Johannes Erasmus Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte n.o 448001782, emitido pelos serviços de Migração da África do sul, em dezanove de Agosto de dois mil e quatro, Gerhardus Johannes Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A01894962, emitido pelos serviços de Migração da África do sul, em dezassete de Agosto de dois mil e onze, e Russell Grey Field, de nacionalidade sul-africana, maior, portador do Passaporte n.o 450364653, emitido pelos serviços de Migração da África do sul, em vinte de Janeiro de dois mil e cinco; nova distribuição da quota, saída dos cedentes da sociedade e a responsabilidade das eventuais dívidas e outros encargos da sociedade constituídas antes da cessação das quotas.

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo sétimo do pacto social.

Terceiro: Nomear um representante para tratar os trâmites subsequentes para a legalização da deliberação tomadas nos pontos anteriores.

Discutido o ponto primeiro da agenda, deliberaram os presentes em aceitar que os sócios Bernhard Van Dyk, Brenda Van Dyk e Cremildo Manuel Rundo cedam suas quotas aos cessionários Johannes Erasmus Van Zyl, Gerhardus Johannes Van Zyl e Russell Grey Field, cujos termos do acordo farão oportunamente, e saem da sociedade, ficando os adquirentes como os únicos sócios da sociedade e a responsabilidade pelas dívidas e outros encargos da sociedade, até antes da cessão de quotas incorrer por conta do cedente Bernhard Van Dyk .

Partindo ao segundo ponto da agente, igualmente por deliberação unânime e em consequência da deliberação anterior desta reunião, foi alterado o artigo sétimo do pacto social, passando a ter o seguinte:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio pertencente Johannes Erasmus Van Zyl; e

b) Duas quotas, com valores de cinco mil meticais cada uma, correspondentes a vinte e cinco por cento, cada, sendo uma pertencente ao sócio Gerhardus Johannes Van Zyl e a outra pertencente ao sócio Russell Grey Field, respectivamente.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, por deliberação da assembleia geral.

De resto, em tudo que não contraria a presente escritura, se aproveita todo o teor do pacto social acima referido, que integra a presente acta, para os devidos efeitos.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

I. Servicos , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100304996, uma sociedade denominada I. Servicos , Limitada, entre:

Asfaq Yunus Patel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade no 110100643288C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, solteiro maior.

Yuki Suzan Osman Mullá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade no 110100234135Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, solteira maior,

Mr.Suparek Tapaneeyakul, de nacionalidade tailandezia portador do Passaporte no A911141

emitido na Tailândia, válido até vinte e sete de Junho de dois mil e quinze, solteiro maior.

Mr. Nattapong Mahiwan, de nacionalidade tailandezia portador do Passaporte no Y 832888, emitido na Tailândia, válido até catorze de Junho de dois mil e quinze, solteiro maior.

Mr.Supachai Tapaneeyakul de nacionalidade tailandezia portador do passaporte nºB929054, emitido na Tailândia, válido até catorze de Setembro de dois mil e quinze, solteiro maior.

Mr.Itthikorn Tapaneeyakul de nacionalidade tailandezia portador do Passaporte nº Y825900, emitido na Tailândia, válido até dois de Junho de dois mil e quinze, casado.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade, adopta a denominação de, I. Serviços Limitada e tem a sua sede social na

Rua Larco da Estremadura número sessenta e quatro rés- do chão na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto principal:

- Comércio a retalho e agrosso
- Importação de roupa, sapatos e artigos diversos.
- Venda de máquinas e equipamentos de construção.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas desiguais:

Asfaq Yunus Patel, com trinta por cento;
Yuki Suzan Osman Mullá, com vinte por cento;
Mr.Suparek Tapaneeyakul, com doze ponto cinco por cento;

Mr. Nattapong mahiwan, com doze ponto cinco por cento;

Mr. Supachai Tapaneeyakul, com doze ponto cinco por cento;

Mr. Itthikorn Tapaneeyakul, com doze ponto cinco por cento.

Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado;

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado do direito de preferência;

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, com poderes plenos deliberativos, quando se acharem presentes pelo menos dois terços dos seus sócios; é dirigida pelo presidente da mesa, que fica desde já nomeado o sócio Alfredo Mate;

Dois) A assembleia geral, reúne ordinariamente uma vez ao ano, sob convocatória do seu Presidente por cartas registadas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede social ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Três) A assembleia geral, poderá reunir extraordinariamente quando necessário e sempre que haja um pedido expresso de pelo menos dois terços dos seus sócios.

Quatro) Os sócios, podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação,

devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

Cinco) A deliberação, por escrito, considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Seis) Uma vez tomada a deliberação, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitui, deve dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Asfaq Yunus Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do administrador e de pelo menos um dos outros sócios.

Três) O administrador, poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Quatro) O administrador ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei;

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de letígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

H&L Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305534 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H&L Agriculture, Limitada.

Hiteshkumar Shamjibhai Chunawala, solteiro, maior de nacionalidade Indiana, titular de passaporte, número H2342139, emitido, aos quinze de Dezembro de dois mil e oito, e válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, residente na vila de Moamba no Bairro do Matadouro; e

Lina Maholele Bocoda, solteira, maior de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade, número 100701089423i, emitido, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, e válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na Zona não parcelada Moamba Matadouro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação H&L Agriculture, Limitada, e constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matadouro na vila de Moamba, podendo por simples deliberação abrir sucursais, delegação, ou outra forma de apresentação commercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:
A produção, processamento, transporte e venda de produtos agro-pecuários, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente ao sócio Hiteshkumar Shamjibhai Chunawala;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Lina Maholele Bocoda.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hiteshkumar Shamjibhai Chunawala, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilton Moz Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nilton Moz Trading, Sociedade Unipessoal

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Henrique Tocha Tomas, número cento e oito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte, logística;
- b) Agenciamento, representação, consultoria, imobiliária;
- c) Venda a grosso e a retalho de serviços de telecomunicações, equipamento e acessórios
- d) Importação de equipamentos de telecomunicações e acessórios;
- e) Importação e exportação de equipamento de tecnologia informática, tecnologia, treinamento e pericia;
- f) Marketing, promoções, relações públicas e representação de outros tipos e patentes/marcas nacionais e internacionais;
- g) Importação de equipamento e material de promoção;
- h) Projectos/Design e produção de equipamento e de materiais de marketing;
- i) Consultoria, produção e organização/realização de eventos;
- j) Programas de treinamento em desenvolvimento e entrega;
- k) Leasing de equipamento e de veículos;
- l) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Nilton Iazide Castro Chitara.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o Director-geral e o Director-Adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO CATORZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e doze da sociedade Vip Supermercado, Limitada, matriculado sob Número Único das Entidades Legais 100182955, deliberou a cessão de quota no valor de nove mil meticais que o sócio Hassein Chalha possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Mohamed Hassan Basma.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes desiguais. Sendo uma quota de vinte e um mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social para o sócio Ghassan Husein Basma e outra de nove mil meticais para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo vinte e sete de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa na Praia Laura Rasparini – Sociedade Unipedsssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 1003056615, a entidade legal supra constituída por Laura Rasparini, separada, de nacionalidade italiana, natural de Itália, e residente no bairro Josina

Machel-Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 081T00006247, emitido em trinta de Novembro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa na Praia Laura Rasparini – Sociedade Unipedsssoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Restaurante e bar, exploração de de lodje, prestação de serviço de scuba diving;
- b) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving e eco-turismo.
- c) Acomodação residencial e actividades culturais;
- d) Serviços de transporte com finalidade turística;
- e) Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- f) Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- g) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos na área de construção civil;
- h) Escola de mergulho e natação, aluguer de vários equipamentos turísticos e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Laura Rasparini.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócios Laura Rasparini o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de duzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Naene Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301040, uma sociedade denominada Naene Consultores. Francisco Daniel do Rosário Naene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do 110300357977S, emitido em Maputo aos trinta de Julho de dois mil e dez e residente na Cidade da Matola Bairro de Tsalala.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Naene Consultores, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por um tempo indeterminado. Sem quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Imprensa número cento e sessenta e dois, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e assessoria em prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Consultoria em Estudos Geotécnicos;
- c) Consultoria em Estudo Hidrogeológicos;
- d) Consultoria em Engenharia Geológica e Mineira;
- e) Consultoria em Estudos Geofísicos;
- f) Consultoria em projectos de abastecimento de água e saneamento;
- g) Consultoria (Engenharia Multidisciplinar, meio ambiente, projectos de hidrocarbonetos e recursos minerais);
- h) Consultoria em meio ambiente;
- i) Assessoria técnica;
- j) Importação e exportação;
- k) Gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Francisco Daniel do Rosário Naene.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Daniel do Rosário Naene, que fica já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coal Min Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Helton Dionildo Sortane João e Fernanda Bengala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coal Min Mozambique, Limitada:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominação de Coal Min Mozambique, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades de exploração de recursos minerais e seus derivados, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helton Dionildo Sortane João;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Bengala.

Dois) O capital social poderá ser ampliada por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem, e pelos preços que, melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração ao qual caberá a gestão diária e corrente da sociedade, que será escolhido por unanimidade entre os sócios membros tendo em atenção a sua comprovada capacidade de gestão e conhecimentos profundos sobre a actividade social.

Dois) O Conselho de Administração será constituído por um número mínimo de dois e um máximo de cinco sócios, de acordo com natureza e dimensão que a sociedade for adquirindo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado dentre os sócios fundadores da sociedade, e os restantes administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e disposições finais

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Pastelaria e Lanchonet Fadels-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305979, uma sociedade denominada , Pastelaria e Lanchonet Fadels - Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Abbas Mohamad Fouani, solteiro, natural de Líbano, residente, no Bairro do Alto-Maé Avenida Rio Limpopo número cento e noventa e seis, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664998S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Lanchonet Fadels - Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia número cento e noventa e seis rés do chão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Indústria hoteleira e turismo.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única social no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abbas Mohamad Fouani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade BDM, Limitada, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BDM, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e sessenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial em geral, importação, exportação e distribuição de bens e produtos, prestação de serviços, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Brian Norton;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Barry Eric Eichbauer;
- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Marc Ardé.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A Administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pedra Mineral Sagrada-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100302551, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedra Mineral Sagrada-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituído pelo sócio Castelo Valentim João Mussuri, de trinta e dois anos de idade, solteiro, maior, natural de Iapala-Ribaué, filho de Valentim João Mussuri e de Suzana Ntuguelo, portador do Bilhete de Identidade Número 030100165928A, emitido em seis de Abril de dois mil e dez em Nampula e residente no bairro de Carrupeia, Quarteirão quatro, Unidade Comunal sete, Casa número trinta e oito, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pedra Mineral Sagrada-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais,

sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização mineira com importação e exportação dos seguintes minerais preciosos e simipreciosos tais como:

- a) Ouro;
- b) Turmalina;
- c) Rubi;
- d) Granada;
- e) Quartzo;
- f) Agatas;
- g) Águas marinhas;
- h) P.Riolíticas;
- i) Calcário lacustre;
- j) Amazonite.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, basta obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Castelo João Mussuri.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Castelo João Mussuri, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária Novos Horizontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia trinta de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cem traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Guilherme da Conceição Cossa, Eliseu da Conceição Cossa e Josina da Conceição Cossa, que reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adapta a denominação de Imobiliária Novos Horizontes, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número dois mil e vinte, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um):

- a) A Promoção e intermediação imobiliária;
- b) Realização de projectos de engenharia, arquitetura;
- c) Construção civil;
- d) Serviços de importação & exportação;
- e) Aluguer de equipamento;
- f) Prestação de serviços multidisciplinares;
- g) Compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil

meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e noventa mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, e pertencente ao sócio Guilherme da Conceição Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Eliseu da Conceição Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social e pertencente a sócia Josina da Conceição Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Guilherme da Conceição Cossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme,

O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303000, uma sociedade denominada Ponto Quatro Limitada.

Manema Suzana Augusto Maoche, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100089817F, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número quinhentos e quinze rés do chão.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ponto Quatro, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Évora número cento e cinquenta e nove, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Montagem de tecto falso e decoração.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Manema Suzana Augusto Maoche, que fica desde já é nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263157, uma sociedade denominada Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Braam Dekker, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 466221605, emitido pelo Department of Home Affairs aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, acidentalmente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Changalane, Rovíncia de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, processamento dos produtos, consultoria;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Galaxy Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Abdul Khadar Cherkatil e Mohammed Irshad Cherkatil, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Galaxy Restaurant, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de restaurante.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Abdul Khadar Cherkatil, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Babyshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306077 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Babyshop, Limitada.

Nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Mayur Kishorchandra Modi, casado, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez; e

Priya Bhandari, casada, natural de Indore, Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 22316881, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Babyshop, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) A compra, venda e distribuição de artigos de vestuário, higiene, mobiliário e outros para bebés e crianças;
- ii) O comércio a retalho e a grosso de artigos de vestuário, higiene, mobiliário e outros para bebés e crianças;
- iii) O comércio geral a retalho e a grosso;
- iv) A prestação de serviços relativos ao bem-estar de bebés e crianças;
- v) A importação e exportação de artigos de vestuário, higiene, mobiliário e outros para bebés e crianças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Priya Bhandari.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na Lei.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blitz International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e doze, lavradas a folhas oitenta e quatro do livro para escrituras diversas número oito barra B, deste Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Sérgio Custódio Miambo, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador da Conservatória dos Registos de Quelimane, no impedimento do notário em exercício, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Thandan Chakuvalappil Hamza, solteiro, maior, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, titular do Dire n.º 11N00004973 I, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Adeeb Koppilath, solteiro, maior, natural de Kavumpuram Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte número K2435370, emitido aos vinte e três de Novembro na Índia;

Terceiro: Muhamed Shanavas, solteiro, maior, natural de Valanchery-Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º F 0374491, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e quatro na Índia;

Quarto: Shery Painkal, solteiro, maior, natural de Valanchery-Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º F 3451985, emitido aos nove de Junho de dois mil e cinco, na Índia.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blitz International, Limitada, com a sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Blitz International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições legais vigentes e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir delegações nas sedes provinciais e distritais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Processamento, comercialização e exportação de caju, copra, feijão, gergelim amendoim, frutas e seus derivados;
- d) Exploração e lapidação de minérios;
- e) Importação e venda de material de construção civil;
- f) Actividades pecuárias e seus derivados;
- g) Aquacultura;
- h) Venda de electrodomésticos e auto peças;
- i) Exploração Florestal (corte e venda de madeira);
- j) Indústria;
- k) Educação;
- l) Comércio geral com importação e exportação;
- m) Podendo explorar outro ramo de actividades que seja permitida por lei ou obtenha autorização da competente entidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Thandan Chackuvallappil Hamza, com cem mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Adeeb Koppilath, com cem mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Shery Painkal, com cem mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Muhamed Shanavas, com cem mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes pela deliberação dos sócios.

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer na condição que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

As cessões de quotas, como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade,

sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas entre sócios)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência e na aquisição de quotas que pretendem fazer.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação de balanço de contas do exercício para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa geral, sempre que a lei não determine, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida a dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro sítio quando as circunstâncias os aconselham desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas suas assembleias gerais pelos respectivos administradores gerais ou no impedimento, outras pessoas físicas que para o efeito designarão mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente.

Cinco) Em cada sessão será produzida a acta no fim de actas e assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Thandan Chackuvallappil Hamza, que desde já fica nomeado como sócio gerente ou administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes conforme vem preceituado no artigo décimo e suas alíneas.

Dois) Qualquer empregado devidamente designado para o exercício de tais funções e por força maior poderá assinar os actos meros expedientes na ausência de sócios ou sócio gerente.

Três) A sociedade em caso algum poderá ser obrigada a assumir compromissos estranhos ao seu objecto nomeadamente em letras, livranças

ou extrair dívidas a favor, fianças e abonações salvo se exista uma justa causa que possa prejudicar a sociedade nas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade cabe a um conselho fiscal composto por quatro membros efectivos e um suplente, eleitos por dois anos, pela assembleia geral com atribuições estabelecidas por lei ou uma sociedade de revisão de contas assim for deliberada pelo conselho fiscal tem voto de qualidade em matéria relacionada com a revisão de contas, fiscalização e as estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do conselho fiscal)

O conselho fiscal reúne mediante com a convocação oral ou escrita do respectivo presidente sem dependência de qualquer aviso prévio. O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente nos termos da lei ou solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedida gerência.

O conselho de gerência reúne na sede da sociedade ou outro local mas dentro do território nacional. As deliberações são tomadas a pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade. O conselho fiscal devera fiscalizar a sociedade quanto possível pelo menos uma vez por ano ou quando o conselho de gerência a solicitar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-lá, em primeiro lugar, a percentagem fixada em assembleia geral para constituir fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária integrada seguidamente a percentagem das reservas especialmente criados por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros pagos aos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária em nome de cada um dos sócios.

Quatro) Podem ser distribuídos pelos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Geosurvey- Geoengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306506 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geosurvey - Geoengenharia, Limitada, entre:

Primeiro: Fernanda Maria Brandão Gameiro, solteira, maior, natural de S. Cristóvão E S Lourenço* Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H467015, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e cinco, pelo G. Civil de Lisboa.

Segundo: Nuno Miguel Martins Gomes, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Unidade Vinte e Cinco de Setembro - Tete, portador do Dire n.º 05PT00014815N, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Geosurvey- Geoengenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de topografia, cartografia, fotogrametria, hidrografia, varrimento laser (lidar), cadastro e sistemas de informação geográfica (SIG/GIS);
- b) Execução de projectos de arquitectura, engenharia civil, ordenamento do território;
- c) Consultoria e gestão de projectos, fiscalização e direcção de obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes;
- b) Uma outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e pertencente a sócia Fernanda Maria Brandão Gameiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será representada nos actos e contratos pelo sócio Nuno Miguel Martins Gomes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser

submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Geosystems - Instrumentos de Medição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306514 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geosystems - Instrumentos de Medição, Limitada, entre:

Primeiro: Fernanda Maria Brandão Gameiro, solteira, maior, natural de S. Cristóvão E S Lourenço* Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H467015, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e cinco, pelo G. Civil de Lisboa.

Segundo: Nuno Miguel Martins Gomes, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Unidade Vinte e Cinco de Setembro - Tete, portador do Dire n.º 05PT00014815N, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda, aluguer e assistência e suporte técnico a equipamento, material, máquinas e ferramentas diversas;
- b) Importação e exportação;
- c) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes;
- b) Uma outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e pertencente a sócia Fernanda Maria Brandão Gameiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será

representada nos actos e contratos pelo sócio Nuno Miguel Martins Gomes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pronac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305674 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pronac, Limitada.

Sabbir Ahmade Mussá Omargi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121024J, de dezasseis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que neste acto por si e em representação dos seus filhos, menores, Muhammad Sabbir Mussá Omargi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100281564F, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Zahra Sabbir Mussá Omargi, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281594I, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pronac, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil cento e quatro rés-do-chão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é Importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

O sócio Sabbir Ahmade Mussá Omargi, subscrive com a sua quota-parte de oitenta por cento do capital social o que corresponde a oitenta mil meticais;

O sócio Muhammad Sabbir Mussá Omargi, subscrive com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais;

A sócia Zahra Sabbir Mussá Omargi, subscrive com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso a cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sabbir Ahmade Mussá Omargi, ou por extranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos extranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Api Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada em N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sociedade Ocirema, Limitada, Sociedade Intratrek Properties, (PTY), Limitada, e Paulino José Macaringue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Sociedade por quotas, que se vai dedicar a gestão de participações, prestação de serviços de consultoria, obras públicas, actividades comerciais e industriais, importação e exportação, representação e agenciamento de marcas e produtos.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Api Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse-Tung, número mil duzentos setenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Obras públicas;
- d) Actividade comercial e industrial;
- e) Importação e exportação; e
- f) Representação e agenciamento de marcas de produtos;
- g) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os

quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

- a) Ocirema, Limitada, com uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Paulino Macaringue, com uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Intratrek Properties (PTY) Ltd (Company Reg. N.º 2000/017603/07), com uma quota de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem

dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria

simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zambique Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100001780 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambique Catering, Limitada.

Nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Mayur Kishorchandra Modi, casado com Priya Bhandari, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez; e

Dinesh Ramesh Dhawale, solteiro, natural de Yawali Shahid, Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º K0618030, emitido a um de Novembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Zambique Catering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Prestação de serviços de consultoria na área imobiliária;
- ii) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária;
- iii) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas,

concursos, concessões ou outros actos conexos;

- iv) A compra, venda e distribuição de produtos alimentares.
- v) A prestação de serviços de catering;
- vi) A prestação de serviços de consultoria em distribuição de uma vasta gama de produtos alimentares;
- vii) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo;
- viii) O comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- ix) A importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Ramesh Dhawale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As matérias que exijam deliberação dos sócios conforme mencionado no número um supra requerem necessariamente o consentimento do sócio Mayur Kishorchandra Modi para a sua aprovação em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um único administrador, ficando desde já designado o sr. Mayur Kishorchandra Modi que estará ou não dispensado de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) O membro da administração será eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Fica desde já designado como administrador único o sócio Mayur Kishorchandra Modi para o primeiro mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

XIBO-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306077 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada XIBO-Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João José Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua da Guiné, Bairro do Fomento, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465831A, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Manuel João Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua da Guiné, Bairro do Fomento, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188422j, emitido no dia sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e o objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação de XIBO-Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua assinatura pública da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Estrada Nacional número quatro, Avenida de Namaacha, Witbank.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem por objecto social: engenharia, obras públicas, construção civil e serralharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

a) João José Uamusse, com uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social;

b) Manuel João Uamusse, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, mas poderão efectuar suplementações a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação das quotas é livre entre os sócios, para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam do direito de preferência, em primeiro lugar para os filhos, e em segundo lugar para os sócios. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas, a concepção e alienação de quotas na sociedade será privilegiando em primeiro lugar aos parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do administrador executivo da sociedade para além de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo por meio de carta registada em protocolo ou por fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja dentro do procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior, poderá ser reduzido para sete dias, definido por convocação do administrador executivo ou a pedido de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A cada quota corresponderá a um voto do valor do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos

dos presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente, de auditoria e contas que sempre será solicitada para efectuação do relatório anual e de balanço de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador executivo exercer a mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá nomear por meio de contrato os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo pessoal que prestará serviços na sociedade ou representar em várias áreas da sociedade nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial em vigor.

Três) É desde já nomeado o sócio João José Uamusse a desempenhar as funções de administrador cabendo-lhe as competências das alíneas um e dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador executivos ou seus mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período de exercício)

Um) O exercício social da sociedade corresponde ao ano civil, isto é, trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo balanço e verificado lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia-geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou dissolvendo-se por acordo

entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros do sócio falecido ou interdito na sociedade, este nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota de manter indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente para o efeito, em três prestações iguais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa, será regulado pelo Código Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo aos, dois de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malvern Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305712 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malvern Engineering Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Malvern Engineering Works (Pty) Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída na África do Sul, nos termos da Lei das Sociedades número sessenta e um de mil novecentos setenta e três, registada pelo número mil novecentos oitenta e dois barra zero, zero cinco mil seiscentos setenta e dois barra dois mil e sete, com sede em Hyslop Road, Pietermaritzburg, três mil duzentos e um, neste acto representada pelo senhor Peter Wilson, com o número de Passaporte n.º 481733130, conforme acta do conselho de administração; e

Segundo Outorgante: Ingwenya Mineral Processing (Pty) Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída na África do Sul, nos termos da Lei das Sociedades número sessenta e um de mil novecentos setenta e três, registada pelo número dois mil e cinco barra zero vinte e sete mil e oitocentos barra dois mil e sete, com sede em WCMCAS Bulding, esquina com OR Tambo e Susanna Street, Emalahleni, mil trinta e cinco, neste acto representada pelo senhor Mpho Petrus Mothoa, com o número de Passaporte 441488108, conforme acta do conselho de administração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malvern Engineering Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M., número mil oitocentos e dezoito, Cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a prestação de serviços localmente relacionados com a assistência técnica e manutenção de variados equipamentos de processamento mineral e de amostragem utilizados na indústria de extracção mineira, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Malvern Engineering Works (Pty) Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de Vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Ingwenya Mineral Processing (Pty) Ltd;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por três directores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os directores podem constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos directores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da

assembleia geral a sociedade será administrada e representada por qualquer um dos senhores Peter Wilson, Kobus du Plessis ou Greg Morley-Jepson.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil; (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Estatuto Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza, é uma Associação de Camponeses e Agricultores Moçambicanos sem discriminação de raça, região ou religião.

É uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa rígidas nos termos do Artigo cinco, número um e artigo nove número três do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio do Conselho de Ministro, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Tem a sua sede no bairro de Chamissava, no Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Um) Órgãos da Associação

A Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza tem como seus órgãos máximos:

Um) Assembleia Geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos membros desta associação;

Um ponto dois) A Reunião Extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal;

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria;

Um ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação;

- a) Balanço do Plano Anual;
- b) Aprovação do Relatório de Contas;
- c) Contribuição dos membros (valor ou trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TRÊS

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da assembleia Geral, tem uma composição de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral;

Dois ponto dois) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, devem possuir pelo menos 18 anos de idade;

Dois ponto três) Realiza as suas reuniões uma vez por mês.

ARTIGO QUATRO

Três) Órgão de Gestão

Três ponto um) Conselho de Gestão, é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação;

Três ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade;

Três ponto quatro) Periodicidade das suas reuniões: As reuniões deste órgão são mensais.

ARTIGO CINCO

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) É constituição por um grupo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral;

Quatro ponto dois) Fiscaliza as actividades da Associação;

Quatro ponto três) Os membros do Conselho Fiscal, devem possuir no mínimo 18 anos de idade;

Quatro ponto quatro) Periodicidade das reuniões: As reuniões do Conselho Fiscal são de carácter mensal.

ARTIGO SEIS

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

Cinco ponto um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos;

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SETE

Seis) Contribuições

Constituem contribuições para o Fundo da Associação:

- a) Jóias dos Membros são de quinhentos meticais;
- b) Quota dos Membros é de vinte e cinco meticais;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;
- e) Os valores de jóias devem ser pagos de uma vez.

Lutuosa

Os membros desta Associação criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo e cinco meticais por mês.

Sete) Entradas

Para entrada como membro desta Associação, deve-se pagar um valor de quinhentos meticais, que constituirão o fundo da Associação, também deve-se pagar vinte meticais para o fundo da Lutuosa.

ARTIGO OITO

Oito) Saída dos Membros

Voluntária

Um) OS membros podem sair da Associação por sua livre e espontânea vontade;

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

ARTIGO NOVE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Nove) Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar os seus objectivos.
- Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Três) Fusão com outra Associação para formar uma união.
- Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Princípios da Associação

A Associação Agro-Pecuária, tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;
- c) A produção, preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e por outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações;
- d) A instalação e prestação de serviços no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A regra em relação as obras que a Lei preveja poderem ser administradas ou geridas pela Associação;
- f) Aumentar sua produção agrícola para melhorar a renda dos seus associados;
- g) Garantir a melhoria de vida de cada um dos seus membros;
- h) Garantir o abastecimento nos mercados locais e outros, pelos seus produtos;
- i) Contactar sempre que for possível, as instituições bancárias com finalidade de obter créditos julgados necessários para alcançar certos objectivos estatutários.

Tarefas desta Associação

O Direito de uso e de aproveitamento dos recursos naturais disponíveis (terra, água, etc), que circundam as zonas onde se pratica a Agro-pecuária desta Associação destaca:

- a) Trabalhar em observância à Lei n.º 16/91 de Agosto;
- b) Divulgar no seio dos membros a Lei das águas para que ninguém alegue ignorância;
- c) O desvio do curso das águas para irrigação ou seu entupimento constitui matéria punível pela Lei das Águas;

O prevaricador desta lei será punido pelas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- d) Repreensão pública ou expulsão da associação.

Objectivos da Associação

Constituem fins da Associação Auto Apoio:

- Um) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no desenvolvimento de actividades económicas.
- Dois) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados.
- Três) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação.
- Quatro) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros

sobre os usos da prática técnica e outros, de forma a facilitar as suas actividades económicas.

Cinco) O estatuto é um instrumento basilar que foi consagrado pela Assembleia Geral donde foram estruturadas medidas e obrigações:

- a) Na determinação das medidas disciplinares, dever-se-á tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzem os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do associado;
- b) Foram estruturadas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as valas é chamado três vezes no máximo e se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;
- c) Será punido também, a margem da lei acima referida, o associado que possuindo uma machamba não cumprir com as suas obrigações e por último será confiscado;
- d) Cada associado tem a obrigação de fazer valer a lei pagando as joias e cotas;
- e) A Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar vinte meticais no mês inicial e nos meses seguintes vinte e cinco meticais para a criação do fundo interno da associação.

Associação Agro-Pecuária Auto Apoio

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agro-Pecuária Auto Apoio, é uma associação de camponeses e agricultores Moçambicanos sem discriminação de raça, região ou religião.

É uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa rígidas nos termos do artigo cinco, n.º 1 e artigo nove número três do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio do Conselho de Ministro, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Tem a sua sede no bairro de Chali, no Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Um) Órgãos da associação

A Associação Agro-Pecuária Auto Apoio tem como seus órgãos máximos:

Assembleia Geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos membros desta associação;

Um ponto dois) A reunião extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal;

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria;

Um ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação;

Balanço do plano anual:

- a) Aprovação do relatório de contas;
- b) Contribuição dos membros valor ou trabalho;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO TRÊS

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Um ponto um) A Mesa da assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral;

Um ponto dois) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, devem possuir pelo menos dezoito anos de idade;

Um ponto três) Realiza as suas reuniões uma vez por mês.

ARTIGO QUATRO

Três) Órgão de Gestão

Três ponto um) Conselho de Gestão, é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação;

Três ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade;

Três ponto três) Periodicidade das suas reuniões: as reuniões deste órgão são mensais.

ARTIGO QUINTO

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) É constituição por um grupo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral;

Quatro ponto dois) Fiscaliza as actividades da Associação;

Quatro ponto três) Os membros do Conselho Fiscal, devem possuir no mínimo dezoito anos de idade.

Quatro ponto quatro) Periodicidade das reuniões: As reuniões do Conselho Fiscal são de carácter mensal.

ARTIGO SEIS

Cinco) Duração e limitação dos mandatos

Cinco ponto um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos;

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SETE

Seis) Contribuições

Constituem contribuições para o Fundo da Associação:

- a) Jóias dos membros são de trezentos meticais;

b) Quota dos membros é de vinte e cinco meticais;

c) Subsídios, doações, donativos;

d) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;

e) Os valores de joias devem ser pagos de uma vez.

Lutuosa

Os membros desta Associação criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo cinco meticais por mês.

Sete) Entradas

Para entrada como membro desta Associação, deve-se pagar um valor de trezentos e cinquenta meticais, que constituirão o fundo da Associação, também deve-se pagar vinte meticais para o fundo da lutuosa.

ARTIGO OITO

Oito) Saída dos Membros

Voluntária

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre e espontânea vontade;

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

ARTIGO NOVE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Nove) Dissolução

A Associação dissolve-se por:

Um) Impossibilidade de realizar os seus objectivos.

Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Três) Fusão com outra Associação para formar uma união.

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Princípios da Associação

A Associação Agro-Pecuária, tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando;

A produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as sua actividades;

A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às suas explorações;

A produção, preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e por outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações;

A instalação e prestação de serviços no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;

A regra em relação as obras que a lei preveja podem ser administradas ou geridas pela Associação;

Aumentar sua produção agrícola para melhorar a renda dos seus associados;

Garantir a melhoria de vida de cada um dos seus membros;

Garantir o abastecimento nos mercados locais e outros, pelos seus produtos;

Contactar sempre que for possível, as instituições bancárias com finalidade de obter créditos julgados necessários para alcançar certos objectivos estatutários.

Tarefas Desta Associação

O Direito de uso e de aproveitamento dos recursos naturais disponíveis (terra, água, etc), que circundam as zonas onde se pratica a Agro-pecuária desta Associação destaca:

- a) Trabalhar em observância à Lei n.º 16/91 de Agosto de 1991;
- b) Divulgar no seio dos membros a Lei das águas para que ninguém alegue ignorância;
- c) O desvio do curso das águas para irrigação ou seu entupimento constitui matéria punível pela Lei das Águas;
- d) O prevaricador desta lei será punido pelas seguintes sanções:
 - Repreensão simples;
 - Repreensão registada;
 - Repreensão pública ou expulsão da associação.
 - Objectivos da Associação

Constituem fins da Associação Auto Apoio:

Um) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no desenvolvimento de actividades económicas;

Dois) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados;

Três) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação;

Quatro) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros

sobre os usos da prática técnica e outros, de forma a facilitar as suas actividades económicas;

Cinco) O estatuto é um instrumento basilar que foi consagrado pela Assembleia Geral donde foram estruturadas medidas e obrigações:

- a) Na determinação das medidas disciplinares, dever-se-á tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzem

os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do associado;

- b) Foram estruturadas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as valas é chamado três vezes no máximo e se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;
- c) Será punido também, a margem da lei acima referida, o associado que

possuindo uma machamba não cumprir com as suas obrigações e por último será confiscado;

- d) Cada associado tem a obrigação de fazer valer a lei pagando as joias e quotas;
- e) A Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar vinte meticais, no mês inicial e nos meses seguintes vinte e cinco meticais para a criação do fundo interno da associação.